

CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 042/2019 Licitação

DISPENSA Nº 001/2019 PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria: Análise jurídica de dispensa de Licitação.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a análise da possibilidade à locação de imóvel pelo período de 06 (seis) meses destinado a concessão do benefício eventual de aluguel social, conforme justificativa juntada aos autos, localizado à Rua Paes de Carvalho, nº 1831, casa 02, Bairro Ianetama, tendo como beneficiário o Sr. Wanderley Santos Rosário neste Município de Castanhal-Pa.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

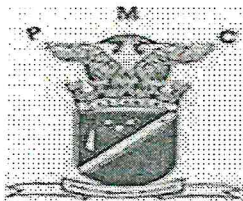
MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No pleito em análise, pretende-se locação de imóvel para fins de concessão do benéfico de aluguel social, para atender família em situação de vulnerabilidade social, de acordo com justificativa de solicitação de aluguel social da Secretaria de Assistência Social, bem como Parecer de Vistoria da Defesa Civil de Castanhal-PA juntados aos autos.

Para tanto destaca-se o disposto na lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Diante disso, tem-se que o valor do contrato de aluguel tem o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondendo ao valor de mercado, cabível portanto a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Wanderley Rozário.

Observa-se ainda que o processo foi devidamente instruído composto do justificativa informando a necessidade de concessão do aluguel social à família, fotos do imóvel, laudo de avaliação locativa, proposta de preço compatível com o mercado, solicitação para abertura do processo, documentos pessoais do representante do proprietário, documentos de regularidade do imóvel (IPTU, certidão negativa de tributos federais, certidão negativa trabalhista, certidão negativa de tributos estaduais), dotação orçamentária, mostrando-se nos termos das exigências legais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da locação do imóvel por dispensa, devidamente justificada.

Por fim, considerando a justificativa para concessão do aluguel social mediante justificativa e Parecer de Vistoria, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências dos arts. 28 a 31 da lei 8666/93, não há óbice legal para o pleito.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria opina, pela **viabilidade jurídica de locação de imóvel destinado a concessão de benefício de aluguel social para família deslocada de seu imóvel devido obra pública**, conforme art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal

Castanhal (PA), 10 de Janeiro de 2019.